

Lei n.º 1238/2006

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica, à **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS - CLAF**, inscrita no CNPJ 02.574.546/0001-81, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos - PR, a saber:

- Uma impressora de cheque, com seguintes especificações: Método de impressão matricial; velocidade de impressão 1,1 lp; número de colunas 80, 96, 120; velocidade de avanço do papel 13,4 lps; largura máxima do cheque ou documento 173 mm; tabela de caracteres ABICOMP; modos de impressão normal, comprimido, expandido, itálico, sublinhado, enfatizado, elite e gráfico; interface de comunicação serial padrão RS-232C; protocolo de comunicação serial RTS/CTS; MCBF do mecanismo 4 milhões de linhas; MCBF da cabeça de impressão 80 milhões de caracteres; número de cópias original mais uma via; modelo da fita tintada CM 1600/70, adquirida pelo valor de R\$ 1.292,00 (um mil duzentos e noventa e dois reais), registrada no Patrimônio de Dois Vizinhos sob o n.º 5388;
- Uma impressora a laser com as seguintes especificações: velocidade de até 19 páginas por minuto; ciclo mensal de 8000 páginas; capacidade da bandeja de 250 folhas; memória 08 mb; resolução de 1200 DPI, adquirida pelo valor de R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais), registrada no Patrimônio de Dois Vizinhos sob o n.º 5389;
- Um aparelho telefônico sem fio; frequência de 900MHZ; sistema de 40 canais; 10 estações de memória; tecla de rediscagem rápida; controle de volume; alcance de 80 metros fora do console, adquirido pelo valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), registrado no Patrimônio de Dois Vizinhos sob o n.º 5390;
- Um computador de mesa novo; processador com frequência de operação mínima igual a 2.400 MHz; gabinete tipo torre; placa mãe com no mínimo duas portas USB e DDR e tamanho mínimo igual a 256 MB; disco rígido IDE com capacidade mínima igual a 40 GB; drive para disquete 3,5”;

monitor tipo CRT de 17"; teclado PS2 padrão ABNT; mouse PS2 com netscroll; drive interno gravador de CDRW com velocidade de gravação mínima igual a 52 x para CD-R, adquirido pelo valor de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais), registrado no Patrimônio de Dois Vizinhos sob o n.º 5391.

Art. 2º - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º - A detentora das Concessões assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 4º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-los.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º - O Município, dá à **CONCESSIONÁRIA** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, para a presente concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º - Outras condições para estas Concessões serão estabelecidas nos Termos de Concessão e serem firmados após a aprovação desta Lei

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito